

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO N.º 008/2025 - SIN

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E MERCONSUMO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Civil da Pasta, Sr. **ELTON FERREIRA DE MOURA**, nomeado através do Ato n.º 0029/2025, publicado no DOM em 03 de janeiro de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCONSUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.215.437/0001-66, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 93, 1 andar, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52030-172, neste ato representada pela Sra. **JULIANE GOMES LOPES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Dispensa nº 03/2025 - SEDC** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos padronizados com o logotipo da Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, que serão destinados aos Agentes de Defesa Civil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CAMISA MANGA LONGA UV – na cor laranja, MALHA UV. Pintura em silk scren (colorido) da marca da Defesa Civil na frente na altura do peito esquerdo com 9cm de altura e largura na proporção (colorido). Costas Brasão da Prefeitura (azul marinho) com 12 cm de altura e largura na proporção, com nome da defesa civil (tinta refletiva azul marinho) com 20 cm de largura e altura na proporção (fontes preferenciais: arial, humanist, futura, calisto ou muli - em bold). Ref da cor laranja: Pantone # E4661A e ref. da cor azul: Pantone # 1D3054 Tamanhos conforme especificações. TAMANHOS: P- 30/ M- 40/ G- 50/ GG - 40/ GG2 - 10/ XG - 30	UND	200	R\$ 58,90	R\$ 11.780,00
2	CAMISA DO TIPO PÓLO - Pintura em silk scren (colorido) da marca da Defesa Civil na frente, altura do peito esquerdo com 9cm de altura e largura na proporção (colorido). Gola e bordas das mangas	UND	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

	em azul marinho. Costas Brasão da Prefeitura (azul marinho) com 12 cm de altura e largura na proporção, com nome da defesa civil (tinta refletiva azul marinho) com 20 cm de largura e altura na proporção (fontes preferenciais: arial, humanist, futura, calisto ou muli - em bold). Referência cor laranja: Pantone # E4661A – Referência cor azul: Pantone # 1D3054 TAMANHOS: P- 18/ M - 05/ G - 06/ GG - 15/ XG - 16				
3	BONÉ EM BRIM -cor laranja com forro e botão de respiração, aba redonda, pala rígida e bordado na frente Brasão da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes. Nas laterais, esquerda e direita, a Marca da Defesa Civil e atrás fecho com velcro regulável e protetor de nuca e pescoço no mesmo tecido. Referência da cor laranja:# E 4661 A Referência da Cor azul Pantone # 1 D3054 C TAMANHOS: M 60	UND	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
4	COLETE TECIDO TERBRIM – em 70% poliéster e 30% algodão (ripstop) na cor laranja, com gola, quatro bolsos na frente e quatro bolsos embutidos. Zíper frontal na cor de referência Pantone # 1D3054, com aba de proteção sobre o zíper no mesmo tecido e cor do colete (ripstop na cor laranja). Marca da Defesa Civil (na frente, do lado esquerdo). Brasão da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes bordado nas costas e com nome “Defesa Civil” bordado no contorno superior do referido brasão em linha azul marinho. Acabamento inferior em elástico. TARJETA (em ripstop azul) com o nome ou sobrenome, de escolha do Agente de Defesa Civil, e o tipo sanguíneo bordados. Com 3 cm de largura por 11,5 cm de comprimento bordado com linha 100% poliéster trilobal, e velcro para fixação. Referência da cor laranja: # E 4661A e Referência da Cor azul Pantone # 1D3054.TAMANHOS: P-20/M - 35/G -20/GG - 10/ XG - 05/EXG-05/XX-05	UND	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

5	CALÇA EM BRIM AZUL MARINHO. Cós em elástico com cordão de regulação interno. Bolsos nas laterais e traseiros chapados com portinholas com entretela tecido, cantos oitavos, velcro para fechamento total. Faixa refletiva, na horizontal no diâmetro inteiro da perna, de cor cinza e elástico na boca da perna (bombacha). Referência azul pantone # 1D3054 TAMANHOS: P - 20/M - 30/G - 20/GG - 25/GG2 - 05	UND	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
6	Colete esportivo adulto, poliéster abertura lateral- arejado acabamento em Elástico dupla face Sublimado com a logo do nupedec cor - azul com Listas laterais laranja Frente e verso Especificações colete em Oxford formato 40x65 cm Com serigrafia.	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
7	CAMISA UV AZUL (GAD) Camisa Manga Longa UV- Na Cor Azul Marinho, Logo Tipo da defesa civil de Jaboatão posicionado no lado esquerdo do peito, Logo tipo da prefeitura de Jaboatão posicionado no lado direito do peito. No caso das costas, deve conter: Nomenclatura da defesa civil e logo abaixo, o logotipo do GAD - Grupo de apoio a desastres - contendo 25 cm de diâmetro. TAMANHOS: P=02 - M=10 - G=30 - XG=06 - EXG=02	UND	50	R\$ 58,90	R\$ 2.945,00
8	CALÇA CARGO MARON JOGGER SARJA LARGA MASC. SKATE, CASUAL, 5 BOLSOS, FECHAMENTO CORDÃO MODA UNISSEX P = 04/ M = 30 / G = 12/ XG=4	UND	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 40.685,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura no instrumento, conforme art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do contrato é de R\$ 40.685,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 334

Unidade Orçamentária: 106

Projeto Atividade: 04 122 3003 2680

Elemento: 339030

Fonte: 150000000000

Nota de empenho nº 02122, datada de 11/04/2025, no valor de R\$ 37.007,00.

4.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

5.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável.

5.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso o material esteja de acordo com as exigências do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de execução dos serviços/entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

6.2. A entrega deverá ser realizada na base da Secretaria Executiva de Defesa Civil, situada na Rua Almirante Antônio Farias, nº 686, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP: 54.400-100, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e deverá ser agendado através do número: 81 9 9831-6030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.2. Em caso de devolução do objeto, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será recebido Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, está livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens e nas seguintes condições:

a) A entrega do material deverá ser realizada de acordo com o pedido, acompanhada de recibo de entrega ou da nota fiscal correspondente, estar livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens;

b) O recebimento provisório, no ato de sua entrega 01 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

c) O recebimento definitivo, no prazo de 01 (um) dia útil contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o pleno funcionamento do bem e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Ficará a critério da Prefeitura a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos materiais.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada/fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 1 (um) dia útil, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas.

8.6. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura, devendo o mesmo comparecer ao local previsto para entrega no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data de sua solicitação.

8.7. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observado outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

8.8. A retirada dos produtos adquiridos, do veículo de transporte para que sejam levados ao local de entrega, deverá ser realizada pela contratada.

8.9. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos, conforme o Artigo 140 da Lei nº 14.133.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor e Fiscal da presente contratação serão indicados pela Secretaria demandante através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a 12 (doze) meses, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

11.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regule esta matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos e condições previstas no contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

13.1.1. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA corresponderá a uma das hipóteses previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As Penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A contratada ficará obrigada, durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 e art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 050/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.117, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

**ELTON FERREIRA DE MOURA
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE**

**JULIANE GOMES LOPES
MERCONSUMO LTDA
CONTRATADA**